



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
SETOR DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº DV00004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230124DV00004

CONTRATO Nº: 00017/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO E JAQUELINE FERREIRA SILVA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Caldas Brandão - José Alípio de Santana, 371 - Centro - Caldas Brandão - PB, CNPJ nº 08.809.071/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Fabio Rolim Peixoto, Brasileiro, Solteiro, Professor, residente e domiciliado na Nossa Senhora das Graças, S/N - Centro - Caldas Brandão - PB, CPF nº 023.439.964-31, Carteira de Identidade nº 2.118.359 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JAQUELINE FERREIRA SILVA - R VALDEMAR NAZIAZENO, 460 - JOAO PAULO II - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 17.428.078/0001-04, neste ato representado por Jaqueline Ferreira Silva, CPF nº 853.980.714-91, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00004/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00004/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 44.889,10 (QUARENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA acondicionada em frasco contendo 01 Lt.	LTS.	480	1,45	696,00
2	ALCOOL liquido 70 % 1 Lt	LTS.	156	15,20	2.371,20
3	ALCOOL EM GEL 1 LT 70 %	UND.	156	22,00	3.432,00
4	BALDE de Plástico resistente, em polipropileno, com alça de metal, capacidade 21 litros.	UND.	20	22,00	440,00
5	COPO em plástico descartável PP CF, capacidade 180 ml, Embalagem em saco plástico contendo 100 unidades.	CXS.	20	131,00	2.620,00
6	DESINFETANTE Liquido, bactericida, germicida, odorizante, embalagem com 2 litros do produto.	UND.	480	3,60	1.728,00
7	SABÃO EM PÓ, embalagem contendo 500 g do produto, caixa com 26 unidades.	UND.	240	3,30	792,00
8	DETERGENTE LÍQUIDO embalagem de 02 litros.	UND.	240	3,70	888,00
9	ESPONJA de Lã de Aço Carbono, pacote contendo 8 unidades do produto, peso aproximado 60 g.	PCT	150	2,45	367,50
10	ESPONJA Dupla face, embalagem plástica com 1 unidades, caixa com 60 embalagens.	UND.	240	1,50	360,00
11	FÓSFOROS palitos longos, caixa com 50 palitos, embalagem com 10 caixas.	CXS.	140	7,00	980,00
12	GUARDANAPO de Papel, folhas duplas, Composição: 100% fibras virgens, tamanho: 22 x 22 cm, aproximado, pacote com 50 unidades do produto.	PCT	480	2,10	1.008,00
13	INSETICIDA aerosol/spray, inodoro, frasco com no mínimo 360 ml.	UND.	120	13,20	1.584,00

14	LIMPA VIDROS acondicionado em frasco contendo 500 ml do produto	UND.	120	6,90	828,00
15	LIMPADOR desengordurante, embalagem contendo 500 ml do produto.	UND.	240	5,10	1.224,00
16	LUSTRA MÓVEIS acondicionado em frasco contendo 200 ml do produto, caixa com 6 unidades.	UND.	48	6,20	297,60
17	LUVA de látex natural para limpeza. Tamanhos M.	PARES	80	8,70	696,00
18	LUVA de látex natural para limpeza. Tamanhos G.	PARES	80	8,70	696,00
19	DESODORIZADOR, apresentação aerosol, embalagem, contendo 360 ml do produto.	UND.	120	13,30	1.596,00
20	PÁ coletora de Lixo, material coletor em alumínio zincado, comprimento 28 cm, largura 28 cm, material cabo em madeira, comprimento 80 cm.	UND.	60	6,40	384,00
21	PANO DE CHÃO, material em algodão cru, dimensão aproximada 40 x 80 cm.	UND.	240	4,30	1.032,00
22	PANO DE PRATO, branco, 100% algodão, medindo 40 x 65 Cm.	UND.	180	3,70	666,00
23	Flanela, comprimento 60 cm, largura 40 cm.	UND.	180	3,70	666,00
24	PAPEL HIGIÊNICO, na cor branco neve, toque suave, folha DUPLA de boa qualidade, picotado e gofrado, 100% fibras celulósicas, rolos de 30 metros - fardo com 16 pacotes, sendo cada pacote com 4 unidades.	FARDO	60	80,50	4.830,00
25	PAPEL TOALHA, cor branca, pacote com 2 ROLOS.	PCT	180	5,20	936,00
26	PAPEL TOALHA interfolhado com 1000 fls	PCT	150	16,00	2.400,00
27	PASTILHA SANITÁRIA Sólida, peso mínimo de 40 gramas.	UND.	240	2,80	672,00
28	POLIDOR de Alumínio acondicionado em frasco contendo 500 ml.	UND.	72	5,90	424,80
29	RODO de Madeira, duplo em EVA, tamanho 40 cm, cabo de madeira medindo 1,20 mts.	UND.	120	11,20	1.344,00
30	SABÃO em Barra, neutro. Pacote de 1 kg, contendo 05 unidades de 200 gramas cada.	UND.	200	10,10	2.020,00
31	SACO Plástico para Lixo, capacidade 100 litros pacote com 100 unidades do produto.	PCT.	40	39,00	1.560,00
32	SACO Plástico para Lixo, capacidade 60 litros pacote com 100 unidades do produto.	PCT.	40	30,00	1.200,00
33	SACO Plástico para Lixo, capacidade 40 litros pacote com 100 unidades do produto.	PCT.	40	17,20	688,00
34	SACO Plástico para Lixo, HOSPITALAR capacidade 100 litros pacote com 100 unidades do produto.	PCT	20	70,50	1.410,00
35	VASSOURA de nylon, tipo bola, para uso em Vaso Sanitário.	UND.	180	11,40	2.052,00
				<b>Total:</b>	44.889,10

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Caldas Brandão: 03.030 Secretaria de Administração - 04 122 2001 2003 Manutenção das Atividades Administrativas - 05.050 Secretaria de Educação - 12 361 1002 2010 Manutenção do Ensino Fundamental - 12 361 1002 2012 Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB 30% - 10 301 1004 1007 Aquisição de Equipamentos para a Saúde - 10 301 1004 2018 Manutenção das Atividades da Atenção Básica (PAB) - 10 301 2001 2022 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - 07.070 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 122 2001 2032 Manutenção das Atividades do Fmas - 08.080 Secretaria de Infra-Estrutura - 15 122 2001 2043 Manutenção das Atividades de Infraestrutura - 09.090 Sec.Desenv.,Tur.,M.Amb.,Agric.e Agropec. - 20 122 2001

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na

forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Gurinhém.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caldas Brandão - PB, 27 de Janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

**FABIO ROLIM PEIXOTO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

PELO CONTRATADO

**JAQUELINE FERREIRA SILVA**  
**JAQUELINE FERREIRA SILVA**  
853.980.714-51